



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Autorização Ambiental Operação SHIP-TO-SHIP nº 18191060/2024-Gabin

Número do Processo: 02022.005082/2018-93

Interessado: FENDERCARE SERVIÇOS MARINHOS DO BRASIL LTDA

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Fica autorizada a empresa **Fendercare Serviços Marinhos do Brasil Ltda.**, CNPJ nº. 22.617.011/0001-58, situada à Avenida 01, s/n, Lote 115 - Quadra 01 - Balneário das Garças - Rio das Ostras - RJ. CEP: 28898-272, a realizar operações de transferência de carga de óleo entre navios petroleiros em área marítima ("Operação Ship to Ship") no polígono determinado pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértice 1: Latitude 12° 45' 00" S; Longitude 037° 05' 00" W

Vértice 2: Latitude 12° 55' 00" S; Longitude 036° 45' 00" W

Vértice 3: Latitude 13° 30' 00" S; Longitude 037° 06' 00" W

Vértice 4: Latitude 13° 18' 00" S; Longitude 037° 28' 00" W

Esta autorização não se aplica às operações de transferência de óleo relacionadas com plataformas fixas ou flutuantes, incluídas as plataformas de perfuração, as unidades flutuantes de produção, armazenamento e alívio de carga de óleo (FPSO) utilizadas para a produção e armazenamento de óleo, e as unidades flutuantes de armazenamento (FSU) utilizadas para o armazenamento de óleo produzido.

Esta autorização não se aplica às operações de transferência de óleo para o consumo dos navios.

Esta autorização não engloba a transferência de carga de petróleo ou derivados que, quando em temperatura ambiente, apresentam-se no estado físico gasoso.

Esta autorização refere-se somente ao controle ambiental da atividade pelo Ibama e não substitui as licenças e demais autorizações que incidem sobre a matéria.

Esta autorização é válida por cinco anos, ou enquanto vigorarem os dispositivos legais que a instituíram.

Condições gerais:

1. Qualquer acidente envolvendo a liberação de produto perigoso ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado ao Ibama, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais — Siema, nos termos da Instrução Normativa Ibama n.º 15, de 6 de outubro de 2014, disponível no site do Ibama (www.ibama.gov.br);
2. A comunicação de que trata o item 1 não exclui os procedimentos a serem observados de resposta e de comunicação a outros órgãos governamentais;
3. Deverão ser seguidas as recomendações técnicas do “*Ship to Ship Transfer Guide*”, elaborado pela *Internacional Chamber of Shipping – Oil Companies Internacional Marine Fórum*;
4. Registros dos *check lists* que constam na publicação mencionada no item anterior deverão ser mantidos pela empresa para conferência pelo Ibama pelo período de três anos;
5. Em até 48 horas antes do início de cada operação, as informações e documentos abaixo deverão ser encaminhados para o e-mail emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, solicitando confirmação de recebimento (Caso o Ibama não confirme recebimento em 24 horas, a empresa deverá entrar em contato por meio do telefone (61) 9909 4142):
 - 5.1. Cópia das notificações exigidas pela Marpol, regra 42, cap. 8, anexo 1;
 - 5.2. Cópias das Autorizações Ambientais de Transporte de Produtos Perigosos emitidas pelo Ibama (Instrução Normativa Ibama n.º 05, de 9 de maio de 2012, e suas atualizações);
 - 5.3. Nome e telefone no Brasil de pessoa responsável em situações de emergências para contato com o Ibama, para operação a ser realizada;
 - 5.4. Descrição e quantificação dos equipamentos que serão embarcados para resposta a derramamento de óleo no mar, para a operação específica;
 - 5.5. Declaração de que os equipamentos embarcados para a resposta a derramamento de óleo no mar são apropriados e eficientes para o tipo de petróleo ou derivados a ser transferido, conforme especificações técnicas dos equipamentos.
6. A empresa deverá manter cópia das notificações de que trata o item 5.1 por um período de três anos, contatos a partir da data de término de cada operação.
7. A empresa e suas contratadas deverão estar regulares junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
8. A empresa e suas contratadas deverão estar regulares quanto ao que dispõe a Instrução Normativa Ibama n.º. 05/2012 e suas atualizações;
9. A empresa deverá revisar seu Plano de Ação de Emergência a cada cinco anos, ou após a ocorrência de acidente ambiental, ou ainda a pedido do Ibama, devidamente justificado;
10. O Ibama poderá solicitar a realização de exercícios simulados para testar a eficácia do Plano de Ação de Emergência;
11. Esta autorização é válida somente enquanto a empresa detiver também autorização válida da Marinha do Brasil para a realização da atividade, abrangendo a mesma área geográfica.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO
Presidente do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 30/01/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **18191060** e o código CRC **76F65213**.

Referência: Processo nº 02022.005082/2018-93

SEI nº 18191060